



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1117 DE 04 DE MAIO DE 1.983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do
Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981,

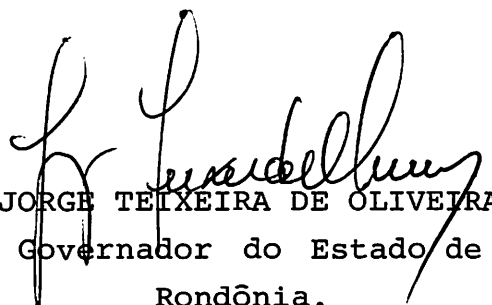
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos como
ponto facultativo, os expedientes do dia 05 de maio de 1.983, nas
repartições públicas estaduais.

Parágrafo Único - Os servidores cu
jo caráter de suas funções exijam plantões permanentes, comparece
rão aos mesmos conforme escalas elaboradas por suas respectivas
chefias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de maio de 1.983. /


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.